

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 1.772, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 1952/2023, resolve:

Art. 1º CRIAR a Divisão de Imprensa e Jornalismo, vinculando-a à Secretaria de Comunicação Social;

Art. 2º TRANSFORMAR o cargo em comissão de Assessor de Imprensa-CJ1, atualmente vinculado à Secretaria de Comunicação Social, em cargo em comissão de Chefe de Divisão de Imprensa e Jornalismo-CJ1, vinculando-o à Divisão de Imprensa e Jornalismo;

Art. 3º VINCULAR a Seção de Jornalismo à Divisão de Imprensa e Jornalismo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## RESOLUÇÃO COFEN Nº COFEN Nº 718, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 688, de 04 de fevereiro de 2022, que normatiza a implementação de diretrizes assistenciais e a administração de medicamentos para a equipe de enfermagem que atua na modalidade Suporte Básico de Vida e reconhece o Suporte Intermediário de Vida em serviços públicos e privados.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o Ofício PRES/COREN-RS/32-23, de 18 de janeiro de 2023, que solicita a inclusão de agravos apoiando-se na necessidade de que equipes de suporte básico de vida possam administrar medicamentos em situações não previstas na Resolução Cofen nº 688/2022;

CONSIDERANDO o Memorando nº 05/2023 - CONUE/COFEN, da Comissão Nacional de Urgência e Emergência - CONUE, que requer a alteração e adequação do Anexo da Resolução Cofen nº 688/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 551ª Reunião Ordinária, no dia 27 de março de 2023, e tudo o mais que consta no Processo SEI 00196.000677/2023-01, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução Cofen nº 688, de 04 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 25, em 04/02/2022, Seção 1, cujos itens alterados passam a ter a seguinte redação:

"3. ELENCO DE CONDIÇÕES CLÍNICAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROTOCOLOS.

Considerando as principais causas de mortalidade e de internação em caráter de urgência no país e as prerrogativas dos profissionais de enfermagem envolvidos na assistência pré-hospitalar, estão elencados a seguir, os agravos tempo dependentes e as condições clínicas, cuja abordagem produz resultados de saúde relevantes, minimizando o risco de morte.

Em relação às Práticas Avançadas de Enfermagem no ambiente pré-hospitalar móvel, os serviços que possuem ou vierem a implementar o Suporte Intermediário de Vida, devem desenvolver protocolos institucionais para a administração de medicamentos, sob regulação, nos seguintes agravos: [...].

Na composição de equipe de SBV com, no mínimo, um técnico de Enfermagem ou um Enfermeiro, cabe administrar medicações previstas conforme protocolos institucionais e sob regulação, nos seguintes agravos: [...], Controle da dor (exceto com o uso de opioides)".

Art. 2º Suprimir o item nº 4 do Anexo da Resolução nº 688, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
Primeira-Secretária

## RESOLUÇÃO COFEN Nº COFEN Nº 719, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Altera o inciso III do art. 37 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o Ofício Coren-RJ nº 430/2023, no qual a Presidente apresenta pedido de edição de instruções complementares, nos termos do art. 17, § 5º, do Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, com vistas a esclarecer e orientar o cumprimento da exigência das certidões civil e criminal emitidas e com alcance em todo o estado em que o profissional possua domicílio;

CONSIDERANDO que no estado do Rio de Janeiro, a justiça estadual não emite certidão com abrangência estadual, mas tão somente na comarca em que o interessado possua residência/domicílio, o significa que para atender a exigência teria o candidato que solicitar, comarca por comarca, fato que inviabiliza a inscrição de chapas eleitorais no âmbito daquele Conselho Regional;

CONSIDERANDO a relevância do tema que pode resultar até mesmo na desclassificação de chapas em virtude de interpretação do dispositivo, haja vista as peculiaridades da justiça estadual do estado do Rio de Janeiro, que impõe medida de urgência a ser adotada antes da publicação do edital eleitoral nº 1;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2023/CONFEN/PLEN/GTAE, que opinou pelo deferimento do pedido apresentado no sentido de que não existindo possibilidade de a justiça estadual disponibilizar emissão de certidões cíveis e criminais com alcance em todo o estado, que os candidatos apresentem, em substituição, certidões emitidas pelas comarcas em que os candidatos possuam domicílio/residência.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 551ª Reunião Ordinária realizada no período de 27 a 31 de março de 2023, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo SEI Cofen nº 00196.002106/2023-01, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 37 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695, de 28 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 [...]

[...]

III - certidões negativa cível e criminal emitidas pela comarca da Justiça Estadual em que o candidato possua domicílio/residência, além das certidões negativa cível e

criminal emitidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal do estado onde o candidato possui a sua inscrição profissional".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
Primeira-Secretária

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## ACÓRDÃO Nº 77.062, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Processo Administrativo nº 9.565/2021. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ - PROGRAMA EDUFAR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Atualização do nome do Curso livre de formação complementar habilitação em ozonioterapia básico ao avançado, sem caráter acadêmico, para Curso livre de formação complementar habilitação em ozonioterapia básico ao avançado, do Programa Qualipharma do CRF/RJ, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 674/19 e da Resolução nº 685/20. Pelo deferimento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR A ATUALIZAÇÃO DO NOME DO CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA BÁSICO AO AVANÇADO, DO PROGRAMA QUALIPHARMA DO CRF/RJ, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## RESOLUÇÃO CFM Nº 2.333, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Adota as normas éticas para a prescrição de terapias hormonais com esteroides androgênicos e anabolizantes de acordo com as evidências científicas disponíveis sobre os riscos e malefícios à saúde, contraindicando o uso com a finalidade estética, ganho de massa muscular e melhora do desempenho esportivo.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, e Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CFM nº 1.999/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de outubro de 2012, que veda o uso de terapias hormonais com a finalidade de retardar, modular ou prevenir o envelhecimento;

CONSIDERANDO que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício do qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO que ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

CONSIDERANDO a responsabilidade do médico quanto à segurança do paciente;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico;

CONSIDERANDO que as intervenções médicas devem ter por base as melhores evidências clínico-epidemiológicas disponíveis que indiquem efeito terapêutico benéfico que suplantem os potenciais efeitos adversos, preferencialmente através de estudos prospectivos e controlados;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico usar experimentalmente qualquer tipo de terapêutica ainda não liberada para uso em nosso país, sem a devida autorização dos órgãos competentes e sem o consentimento do paciente ou de seu responsável legal, devidamente informados da situação e das possíveis consequências;

CONSIDERANDO a existência de extensa literatura científica sobre terapias hormonais e pareceres de sociedades científicas nacionais e internacionais sobre o tema, e apesar da medicina ser uma ciência dinâmica, ainda não é seguro indicar a hormonioterapia anabolizante para fins estéticos e esportivos;

CONSIDERANDO os riscos potenciais de doses inadequadas de hormônios, e que mesmo as doses terapêuticas podem desencadear efeitos colaterais danosos, principalmente nos casos em que a deficiência hormonal não foi diagnosticada apropriadamente conforme as diretrizes e recomendações em vigor;

CONSIDERANDO a inexistência de estudos clínicos randomizados de boa qualidade metodológica que demonstrem a magnitude dos riscos associados à terapia hormonal androgênica em níveis suprafisiológicos, tanto em homens quanto em mulheres;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação científica da existência de uma condição clínico-patológica decorrentes de baixos níveis de testosterona ou androgênios na mulher;

CONSIDERANDO que se deve ter cautela com quaisquer informações diferentes daquelas fornecidas por estudos de relevância científica, pois determinados tratamentos podem ser danosos tanto do ponto de vista econômico como da saúde coletiva e individual;

CONSIDERANDO que o uso de terapias para melhoria do desempenho físico é vedado na prática esportiva segundo o Código de Conduta Ética do Comitê Olímpico Brasileiro;

CONSIDERANDO que é dever do médico empreender ações preventivas e que se reconhecem como prevenção quaternária as ações que detectam indivíduos em risco de tratamento excessivo para protegê-los de novas intervenções inapropriadas e sugerir-lhes alternativas eticamente aceitáveis;

CONSIDERANDO que é vedada ao médico a prescrição de medicamentos com indicação ainda não aceita pela comunidade científica;



## ATO PR Nº 176, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 409/1948, combinada com a Lei nº 11.416/2006, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 20/2023, e tendo em vista o que consta do Processo TRT/MA nº 0000392-65.2017.5.02.0000 e do PROAD nº 46015/2019, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito, em razão de falecimento, a nomeação de ANA PAULA VIEIRA DE MATOS, 65ª colocada da lista de candidatos negros, para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, padrão TRT.2ª.A.NI.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Miriam Hissae Utida, nº 1816, efetivada pelo Ato PR Nº 134, publicado no Diário Oficial da União em 22/03/2023;

Art.2º Tornar sem efeito, em razão de desistência expressa, as nomeações dos servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, padrão TRT.2ª.A.NI.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

Nome/ classificação/ vaga/ nomeação

AYLA CATHARINE DE ASSIS/ 265ª colocada da lista geral/ em vaga decorrente do falecimento de Suza Marcia Maria de Mendonca, nº 1981/ Ato PR Nº 134, publicado no DOU em 22/03/2023;

ANA CARLA GONCALVES DA SILVA/ 279ª colocada da lista geral/ em vaga decorrente da aposentadoria de Marcia Sueli Leite Rocha, nº 1677/ Ato PR Nº 134, publicado no DOU em 22/03/2023;

RODRIGO ZAMPIERI DE OLIVEIRA BURGOS/ 291ª colocado da lista geral/ em vaga decorrente da posse de Rodrigo Bazilio Terra em outro cargo público, nº 3271/ Ato PR Nº 150, publicado no DOU em 04/04/2023;

LUIS HENRIQUE KAMKE/ 295ª colocado da lista geral/ em vaga decorrente da aposentadoria de Eliane Rodrigues, nº 1463/ Ato PR Nº 150, publicado no DOU em 04/04/2023;

SAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS/ 73ª colocado da lista de candidatos negros/ em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Paula Lucarini, nº 2124/ Ato PR Nº 150, publicado no DOU em 04/04/2023;

PRISCILLA ANDRADE BADARO/ 300ª colocada da lista geral/ em vaga decorrente da aposentadoria de Regina Didio, nº 1866/ Ato PR Nº 150, publicado no DOU em 04/04/2023;

JOAO GUILHERME BERCHIOL IWAI/ 303ª colocado da lista geral/ em vaga decorrente da aposentadoria de Margareth Lima de Jesus, nº 889/ Ato PR Nº 150, publicado no DOU em 04/04/2023;

FERNANDA JOOS BLANCK/ 25ª colocada da lista de candidatos com deficiência/ em vaga decorrente da aposentadoria de Rosana Pereira Wagner, nº 1902/ Ato PR Nº 150, publicado no DOU em 04/04/2023;

Art. 3º Nomear, para exercerem o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, padrão TRT.2ª.A.NS.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

Nome/ classificação/ vaga/ legislação complementar

DIEGO MACIEL OLIVEIRA/ 85ª colocada da lista de candidatos negros/ em vaga decorrente da aposentadoria de Miriam Hissae Utida, nº 1816/ Lei nº 12.990/2014 e Resolução CNJ nº 203/2015;

MARCELE DE SOUZA DANTAS CASTELLO BRANCO/ 334ª colocada da lista geral/ em vaga decorrente do falecimento de Suza Marcia Maria de Mendonca, nº 1981/ ;

ALEXANDRE DA SILVA BRITES/ 336ª colocado da lista geral/ em vaga decorrente da aposentadoria de Marcia Sueli Leite Rocha, nº 1677/ ;

DIEGO XAVIER LEITE/ 337ª colocado da lista geral/ em vaga decorrente da posse de Rodrigo Bazilio Terra em outro cargo público, nº 3271/ ;

RENATO DA COSTA AMARAL/ 338ª colocado da lista geral/ em vaga decorrente da aposentadoria de Eliane Rodrigues, nº 1463/ ;

CRISTIANO DOS REIS/ 86ª colocado da lista de candidatos negros/ em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Paula Lucarini, nº 2124/ Lei nº 12.990/2014 e Resolução CNJ nº 203/2015;

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS/ 339ª colocado da lista geral/ em vaga decorrente da aposentadoria de Regina Didio, nº 1866/ ;

ALTAIR JOSE ROCHA FILHO/ 340ª colocado da lista geral/ em vaga decorrente da aposentadoria de Margareth Lima de Jesus, nº 889/ ;

HENRIQUE MOTA FEITOSA/ 26ª colocado da lista de candidatos com deficiência/ em vaga decorrente da aposentadoria de Rosana Pereira Wagner, nº 1902/ Decreto Federal nº 9.508/2018;

Art. 4º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

## ATO PR Nº 178, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 409/1948, combinada com a Lei nº 11.416/2006, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, Decreto Federal nº 9.508/2018, Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 20/2023, e tendo em vista o que consta do Processo TRT/MA nº 0000392-65.2017.5.02.0000 e do PROAD nº 46015/2019, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito, em razão de desistência expressa, a nomeação de JOSE ANTONIO LUIZ NETO, 4º colocado da lista de candidatos com deficiência, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, padrão TRT.2ª.A.NS.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Sonia Maria Salgueiro de Menezes, nº 1087, efetivada pelo Ato PR Nº 168, publicado no Diário Oficial da União em 04/04/2023;

Art. 2º Nomear PEDRO PEREIRA DA SILVA, 5ª colocada da lista de candidatos com deficiência, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, padrão TRT.2ª.A.NS.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Sonia Maria Salgueiro de Menezes, nº 1087;

Art. 3º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 1.836, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2.196/2023 (PROAD), resolve:

1. DECLARAR VAGO, a pedido, a contar de 03-04-2023, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 01, ocupado pelo servidor ABRAÃO FELIPE GONÇALVES DE MOURA, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, em conformidade com o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990.

2. REVERTER, em decorrência, o cargo acima referido ao Padrão 01 da Classe A.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.734/2023, de 31 de março de 2023, publicada Diário Oficial da União de 03-04-2023, Seção 2, páginas 111- 112, onde se lê: NOMEAR (...) MARA ELISSANDRA DOS SANTOS DUTRA, em vaga decorrente da aposentadoria de VIRGILIO ANTONIO SCHAEFER, para Taquara, leia-se: NOMEAR (...) MARA ELISSANDRA DOS SANTOS DUTRA, em vaga decorrente da aposentadoria de VIRGILIO ANTONIO SCHAEFER, para Porto Alegre.

## DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 1.774, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 1952/2023, resolve:

DESIGNAR o servidor Guilherme Villa Verde Castilhos (101591) para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Divisão da Assessoria de Imprensa e Jornalismo-CJ1, nos impedimentos legais do titular.

Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

## PORTARIA Nº 1.773, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 1952/2023, resolve:

1. IMPLEMENTAR o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Imprensa e Jornalismo-CJ1 ao servidor Gabriel Pereira Borges Fortes Neto (97799);

2. REMOVER o servidor Gabriel Pereira Borges Fortes Neto (97799) da Secretaria de Comunicação Social para a Divisão de Imprensa e Jornalismo, no exercício do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Imprensa e Jornalismo-CJ1.

Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

## ATO TRT7.GP Nº 71, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos artigos 9º, inciso I e 10 da Lei nº 8.112/1990, em conformidade com o OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 20/2023 (Resolução Administrativa PROAD Nº 1250/2023), e tendo em vista o constante no PROAD 4057/2018, resolve:

Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, homologado pela Resolução nº 442, de 19.12.2017 (DEJT de 21.12.2017) e prorrogado mediante Resolução Administrativa Nº 5834/2019 (DEJT de 11.09.2019), por mais dois anos, com a fluência do prazo de validade suspensa de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (Resolução Administrativa PROAD nº 2150/2020 - DEJT 10.6.2020 e Resolução Administrativa PROAD nº 3340/2021 - DEJT de 5.7.2021), para exercer em caráter efetivo o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "A", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Regional: HANNA LAISE DO NASCIMENTO SILVA, classificada em 96º lugar na lista de candidatos da ampla concorrência, conforme Edital nº 11 - TRT7, de 2/2/2018 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial da União de 5/2/2018, em vaga originária da aposentadoria de Marcos Antonio Correia do Amaral e em virtude das desistências formais de Ricardo Claudino Sales Costa, Gabriel Farias Lima, Danilo César Barbosa Aguiar, Williane Moraes dos Santos, Fellipe Silva Albuquerque e Marcella Martins do Nascimento.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

## PORTARIA TRT7.GP Nº 136, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 15, parágrafo 4º e 35, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, e tendo em vista o PROAD nº 1851/2023, resolve:

Dispensar ZAYDA TORRES LUSTOSA COELHO, Analista Judiciária - Área Judiciária do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC4, com atribuições de Assistente de Secretaria, vinculada à 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza, oriunda do Ato nº 67/1992, alterado pelos de nºs 40/2011 e 262/2022 da Presidência deste Tribunal e designá-la para exercer a função comissionada FC3, com atribuições de Secretário de Audiência, vinculada à 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza, oriunda do Ato nº 110/2010, alterado pelo de nº 40/2011 da Presidência deste Tribunal em virtude da Dispensa de Maurílio Fernandes de Freitas.

Dispensar MAURÍLIO FERNANDES DE FREITAS, Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC3, com atribuições de Secretário de Audiência, vinculada à 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza, oriunda do Ato nº 110/2010, alterado pelo de nº 40/2011 da Presidência deste Tribunal e designá-lo para exercer a função comissionada FC4, com atribuições de Assistente de Secretaria, vinculada à 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza, oriunda do Ato nº 67/1992, alterado pelos de nºs 40/2011 e 262/2022 da Presidência deste Tribunal em virtude da dispensa de Zayda Torres Lustosa Coelho.

Des. DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

## PORTARIA TRT7.GP Nº 139, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 15, parágrafo 4º e 35, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, art.4º da Resolução CSJT Nº176/2016, e tendo em vista o PROAD nº 1945/2023, resolve:

Dispensar a bacharela em Direito, YARINA SALES XEREZ, Técnica Judiciária - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC5, com atribuições de Assistente de Juiz, vinculada à 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, oriunda da Lei Nº 12.657/2012, regulamentada pelo Ato nº 383/2013 da Presidência deste Tribunal.

Dispensar a bacharela em Direito, DANIELE CUNHA VASCONCELOS, Técnica Judiciária - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC4, com atribuições de Assistente de Gabinete de Primeiro Grau, vinculada à 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, oriunda do ATO 25/2018, transformado pelo Ato nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal e designá-la para exercer a função comissionada FC5, com atribuições de Assistente de Juiz, vinculada à 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, oriunda da Lei Nº 12.657/2012, regulamentada pelo Ato nº 383/2013 da Presidência deste Tribunal, em virtude da dispensa de Yarina Sales Xerez.

Des. DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## ATO PRESI Nº 116, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a indicação do servidor JOSÉ ROBERTO CORDOVIL LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente de Polícia Judicial, código SIGEP nº 1024, para ocupar a função comissionada de Chefe da Seção de Gestão de Riscos (FC-05), da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, em vaga decorrente da nomeação do servidor Alberto Allan da Silva Rodrigues para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, CJ-1, a contar do dia 3/4/2023, conforme expediente de 31 de março de 2023, de lavra do servidor Rodopiano Neto, Diretor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico-TRT8 nº 1937/2023 e o interesse do serviço, resolve:

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ ROBERTO CORDOVIL LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente de Polícia Judicial, código SIGEP nº 1024, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Gestão de Riscos, FC-5 (Código SIGEP nº 249), em vaga decorrente da dispensa do servidor Alberto Allan da Silva Rodrigues;

II - Este Ato terá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

